



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

De: Depto de Engenharia

Para : Depto de Licitações

Assunto: Solicita manifestação, tendo em vista recurso apresentado sob alegação de apresentação de preço inexequível em proposta apresentada conforme Tomada de Preços nº 001/2019

Objeto da Licitação: contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para execução de pavimentação com pedras irregulares, drenagem e serviços complementares.

Para definição do limite para uma proposta ser considerada inexequível, tomar-se-á bom base o descrito no Artigo 48 da Lei de Licitações (8.666/93), conforme abaixo, no caso específico de **Obras e Serviços de Engenharia:**

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- valor orçado pela administração.

Conforme ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitações de 13 de março de 2019, apresenta as seguintes empresas e valores das propostas:

	Empresa	Valor da Proposta
1	C.A.B Construções Ltda	R\$62.465,86
2	Empreiteira de Mão de Obra Rodrigues Ltda	R\$68.490,38
3	Fabiano André da Silva ME	R\$54.339,50
4	Parodi Construções Ltda	R\$80.229,00
5	Rodrigues Construções Ltda	R\$73.530,50
6	Vitalino Gomes – MEI	R\$36.815,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

Para verificação dos valores inexequíveis, considera-se o disposto no §1 do Artigo nº 48 da Lei de Licitações, onde aplicam-se os seguintes valores:

a) Preço Orçado pela Administração: R\$87.557,63

50% do valor Orçado pela Administração: $50,00\% \times R\$87.557,63 = R\$43.778,81$

b) Média aritmética das propostas com valor superior a 50,00% do Valor Orçado pela Administração:

Neste quesito a proposta apresentada pela empresa Vitalino Gomes – MEI, será considerada pois possui valor inferior a 50,00% do valor Orçado pela Administração.

Assim temos:

$$= (62.465,86 + 68.490,38 + 54.339,50 + 80.229,00 + 73.530,50) / 5$$
$$= R\$67.811,04$$

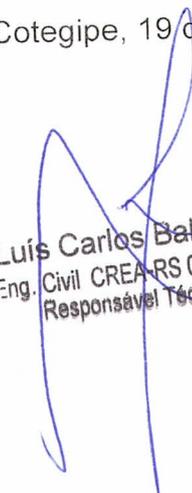
Aplicando-se 70% do valor da média aritmética temos:

$$= R\$67.811,04 \times 70,00\%$$
$$= R\$47.467,73$$

Ou seja, são consideradas inexequíveis as propostas cujo valor apresentado for inferior a R\$47.467,73.

No caso da presente licitação, a proposta apresentada pela empresa Vitalino Gomes – MEI, pelos critérios estabelecidos pela Lei de Licitações deverá ser considerada “inexequível”, salvo consideração superior da Comissão de Licitações e da Administração.

Barão de Cotegipe, 19 de março de 2019


Luís Carlos Balestrin
Eng. Civil CREA-RS 096570-D
Responsável Técnico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS 001/2019

Recorrente: C.A.B CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto – Parecer Jurídico Ref. Recurso Administrativo face a preço ofertado pela empresa VITALINO GOMES - MEI

Chega a essa Assessoria Jurídica, Recurso Administrativo protocolado sob o nº 090/2019 na data de 19/03/2019, onde a empresa recorrente **C.A.B CONSTRUÇÕES LTDA** insurge-se contra a proposta de preços apresentada pela empresa Vitalino Gomes – MEI, aduzindo o preço inexequível da mesma, referindo também que a empresa classificada em 2º lugar no certame Fabiano André da Silva – ME de igual forma apresentou preço inexequível.

O departamento de Engenharia do Município manifestou-se a respeito do Recurso apresentado, onde de fato podemos comprovar que o preço ofertado pela vencedora do certame empresa Vitalino Gomes – ME é manifestamente inexequível, uma vez que o valor ofertado por esta é inferior a 50,00 % do valor orçado pela Administração Municipal para a licitação.

No que tange a alegação de proposta inexequível da empresa Fabiano André da Silva – ME, tal não merece prosperar, uma vez que o valor ofertado foi de R\$ 54.339,50 e nos termos da manifestação do Setor de Engenharia do Município, somente são consideradas inexequíveis as propostas cujo valor for inferior a R\$ 47.467,73.

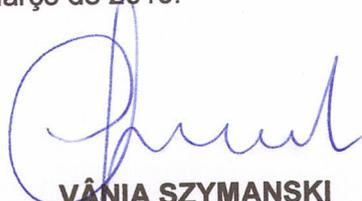
Dessa forma, assiste razão à Recorrente em parte, devendo ser desclassificada a proposta apresentada pela empresa VITALINO GOMES – MEI por ser manifestamente inexequível, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93, devendo ser declarada vencedora a licitante classificada em 2º lugar no certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

É o que parecer.

Barão de Cotegipe, 21 de março de 2019.

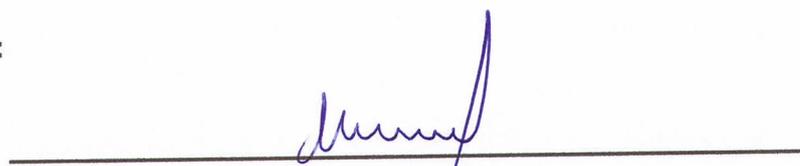

VÂNIA SZYMANSKI
PROCURADORA GERAL
OAB/RS 75.700

De acordo:



Membros da Comissão de Licitações.

De acordo:


Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal